



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 – DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 763, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Art.1º O artigo 1º da Lei Municipal 763 de 26 de maio de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal as seguintes gratificações:

I - Gratificação por Controle de Patrimônio - GCP: a ser concedida a servidor ocupante de cargo efetivo, ainda que sob contrato temporário ou emergencial e que seja designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores para compor comissão de patrimônio, no âmbito legislativo, ou ainda, se designado para realizar os procedimentos de registro e controle dos bens patrimoniais; (NR)

II - Gratificação por Dedicação Exclusiva - GDE: a ser concedida a servidor ocupante de cargo efetivo, ainda que sob contrato temporário ou emergencial e que seja designado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para desempenhar as funções inerentes a seu cargo, podendo ser convocado para trabalhar a todo o tempo, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou particular remunerada. (NR)

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 27/02/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

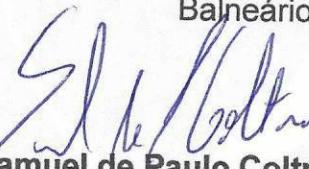


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

III - Gratificação por Encargo - GE: a ser concedida a servidor ocupante de cargo efetivo, ainda que sob contrato temporário ou emergencial e que seja designado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para desempenhar encargo não previsto nas atribuições de seu cargo estabelecida na Lei do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal. (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01º de março de 2025.

Balneário Pinhal, 20 de fevereiro de 2025.


Ver. Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 27/02/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 06/2025

Autor: Vereador Samuel de Paulo Coltro

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de minha autoria, que visa alterar o artigo 1º da Lei 763/2008.

O Projeto que ora apresento possibilita a concessão de gratificação a servidor público ocupante de cargo efetivo ainda que contratado temporariamente ou emergencialmente para desempenhar tarefas não previstas nas atribuições de seu cargo, possibilitando cumprir as diversas exigências específicas da Legislação e dos órgãos fiscalizadores que surgem com o maior controle da atividade administrativa e que não são previstas taxativamente na Lei do Quadro de Pessoal.

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 20 de fevereiro de 2025.

Ver. Samuel de Paulo Coltro

Bancada do PSDB

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 07/02/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS